



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO - AGDI

Núcleo Estadual de Ações Transversais nos APLs

RESOLUÇÃO DO NEAT Nº 06/2014

DELIMITAÇÃO DE APL

Art. 1º - A delimitação econômica e territorial do Arranjo Produtivo Local (APL) será regida pela presente Resolução e pelos seguintes regulamentos:

- I. Lei Estadual nº 13.839, de 05 de dezembro de 2011, que cria o Programa de Fortalecimento das Cadeias e Arranjos Produtivos Locais.
- II. Decreto nº 48.936, e suas alterações, que regulamenta o Programa de Fortalecimento das Cadeias e Arranjos Produtivos Locais.

Art. 2º - A delimitação econômica do APL é dada pela relação de atividades econômicas das empresas e/ou produtores que pertençam à cadeia produtiva do APL, apresentada pela entidade gestora do APL e validada pelo Núcleo Estadual de Ações Transversais nos APLs.

Parágrafo único – A relação de atividades econômicas considerará a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), em sua versão “2.0”, elaborada pela Comissão Nacional de Classificações (CONCLA), disponível no seguinte endereço eletrônico: www.ibge.gov.br/concla.

Art. 3º - A delimitação territorial do APL é dada pela relação de municípios onde se localizam as empresas e/ou produtores que pertençam à cadeia produtiva do APL, apresentada pela entidade gestora do APL e validada pelo Núcleo Estadual de Ações Transversais nos APLs.

Parágrafo único – A relação de municípios deverá, sempre que possível, observar a contiguidade geográfica entre si e indicar a quais Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDES) pertencem os municípios.

Art. 4º - A delimitação econômica da cadeia produtiva do APL poderá ser dividida em dois grupos de atividades econômicas:

- a) Atividades Produtivas Principais: correspondente às atividades econômicas que constituem o núcleo produtivo da atividade ou produto principal do APL;
- b) Atividades Produtivas Complementares: correspondente às atividades econômicas que estão vinculadas à cadeia produtiva do APL na forma de fornecedores de insumos produtivos, recursos financeiros e/ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO - AGDI

Núcleo Estadual de Ações Transversais nos APLs

técnicos, conhecimentos especializados, serviços de apoio ou logísticos, dentre outros que sejam interdependentes e típicos daquela aglomeração produtiva.

Art. 5º - Serão consideradas participantes do APL as empresas incluídas na delimitação econômica e territorial do APL e que obtiverem Declaração de Participação no APL, emitida pela Entidade Gestora do APL conforme critérios definidos pela Governança do APL, em que conste a Razão Social e CNPJ da empresa, bem como o tempo desde o qual ela participa do APL.

Parágrafo único – Empresa ou produtor, cuja atividade econômica e/ou sede não pertença à delimitação do APL, mas cuja existência e atividade produtiva se direcionem prioritariamente para atendimento das necessidades da cadeia produtiva do APL, poderão ser consideradas vinculadas ao APL, desde que seja justificado pela Entidade Gestora do APL e aprovada pela Governança, constando esta referência no formulário de Delimitação do APL, sob aprovação da Coordenação do Programa APL podendo esta, quando julgar necessário, submeter ao NEAT.

Art. 6º - A participação de instituições na governança de um APL dar-se-á pela Declaração de Participação no APL, emitida pela Entidade Gestora do APL conforme critérios definidos pela Governança do APL, devendo levar em conta a participação da instituição por uma das seguintes formas:

- a) Associada diretamente à entidade gestora do APL;
- b) Membro de conselhos consultivos, curadores ou de administração da entidade gestora do APL;
- c) Membro de comitês técnicos do APL;
- d) Signatária de convênios ou termos de cooperação técnica visando o desenvolvimento do APL.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelo NEAT, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução Interna nº 02/2012 do NEAT.

Art. 8º - Os APLs que obtiveram reconhecimento ou enquadramento antes desta data permanecerão com a delimitação atual, mas deverão observar as previsões desta Resolução quando renovarem seu reconhecimento ou conveniarem novamente com a AGDI.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2014.